



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 1999

Messquita
Responsável

LEI Nº 563/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

See. de Administração

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município dos Bezerros PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município dos Bezerros Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 299/91 de 11/03/1991 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Bezerros PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes no Município, definido na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - e suas modificações posteriores.

§ 1.º O município terá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2.º O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, por proporção do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

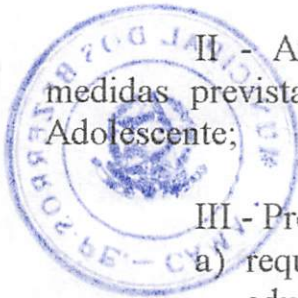
Art. 2.º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicadas as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do Estatuto da Criança e Adolescente;

II - Atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicadas as medidas previstas no artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- requisitar por escrito serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações.





PUBLICADO
 Em 15/03/2000
 Responsável

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 15/03/2000
 Sec. de Administração

EMENTA: Casa e Conselho Tutelar do Município das Juntas PE e do município de Bezerros PE.

O Poder do Município de Bezerros Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 109, § 1º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento das Crianças e Adolescentes.

Fica sabido que a Câmara Municipal decidiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar no Município de Bezerros PE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, definido no Art. 8º da Lei de 13 de Junho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - e suas modificações posteriores.

§ 1º O Conselho Tutelar (CT) do Município de Bezerros PE.

§ 2º O número de Conselheiros Tutelares poderá ser determinado em função da demanda por proposta do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 102, aplicadas as medidas previstas no artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente;

Atender e acompanhar os pais e responsáveis aplicadas as medidas previstas no artigo 133, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar por escrito serviços-públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimentos reiterados de suas deliberações.



Realizado em:
 15/03/2000
 (Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

VIVER
BEZERROS
GOVERNAR O MUNICÍPIO

REGISTRE-SE Nº 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE

Em 28/12/99

Ser. de Administração

PUBLICADO
Em 28/12/99
Responsável

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitui infração administrativa ou pessoal contra os direitos da criança ou adolescentes;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI do Estatuto da Criança e Adolescente, para adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de criança e do adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da Proposta Orçamentária para manutenção e programas do Conselho Tutelar;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - Receber denúncias de maus-tratos contra crianças ou adolescente encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o artigo 13 da Lei Federal N.º 8.069/90;

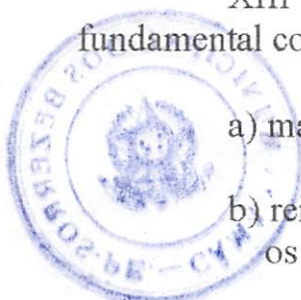
XIII - Receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

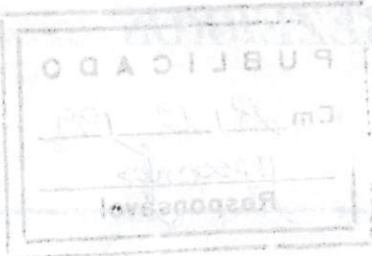
a) maus-tratos envolvendo seus alunos;

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

c) elevados índices de repetência.

XIV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAZEROS-PE

PUBLICAR SE E REGISTRE SE
Em _____
Sua de Administração

IV - Expediente ao Ministério Público para a abertura de processo administrativo de apuração de danos de natureza de natureza...

V - Encaminhar à autoridade competente as cópias de sua competência...

VI - Providenciar a medida cabível pela autoridade competente para a abertura de processo administrativo de natureza de natureza...

VII - Expedir notificação...

VIII - Remeter cópias de Nascimento e de Óbito de crianças e adolescentes, quando necessário...

IX - Assessor o Poder Executivo local na elaboração de projetos de lei, emendas e propostas de alteração do Conselho Municipal...

X - Representar em nome do município em todas as instâncias administrativas, em nome do município e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, § 1º, II, da Constituição Federal...

XI - Representar no Ministério Público para ajuizar ações de natureza de natureza...

XII - Exercer de direito de fiscalização de execução orçamentária em todas as repartições públicas municipais, bem como em estabelecimentos de ensino, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.008/90...

XIII - Exercer de direito de fiscalização de execução orçamentária de natureza de natureza...

XIV - Exercer de direito de fiscalização de execução orçamentária de natureza de natureza...

XV - Exercer de direito de fiscalização de execução orçamentária de natureza de natureza...

XVI - Exercer de direito de fiscalização de execução orçamentária de natureza de natureza...



*Recebido em
15/03/2008*

R



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28/12/1999

Mpesantos
Responsável

PUBLICADO
Em 28/12/1999
Sem. de Administração

§ 1.º as entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos poderão ser passíveis de:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento da unidade ou interdição de programa.

II- às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§ 2.º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados na Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 3º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 4º O Conselho Tutelar agirá, quando for o caso, articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 5º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos maiores de 16 anos residentes neste município de Bezerros PE.

§ 1.º - O mandato do Conselheiro será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2.º - A primeira eleição para o Conselho tutelar ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

PUBLICADO
Em 15/03/2000
Responsável

Em 15/03/2000
 DIRETORIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
 Sec. de Administração

As atividades de planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de projetos de trabalho em nível de município, deverão ser realizadas de forma integrada e articulada com as demais atividades administrativas e técnicas da Prefeitura Municipal de Bezerros.

- I - as atividades governamentais:
- atendimento;
 - atendimento presencial de usuários;
 - atendimento telefônico de usuários;
 - atendimento de usuários em visitas de programas.
- II - as atividades não-governamentais:
- atendimento;
 - atendimento total ou parcial de usuários em visitas;
 - atendimento de usuários em visitas de programas;
 - atendimento no registro.

§ 2º Em caso de ausência de atendimento por qualquer motivo, o usuário deverá ser encaminhado para o atendimento em outros setores, de acordo com o fluxo estabelecido no Manual de Atendimento ao Usuário, podendo ser encaminhado para as unidades administrativas, de acordo com o fluxo estabelecido no Manual de Atendimento ao Usuário.

Art. 3º As atividades de atendimento deverão ser realizadas de forma integrada e articulada com as demais atividades administrativas e técnicas da Prefeitura Municipal de Bezerros.

Art. 4º O Conselho Tutelar agirá, quando for o caso, articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, no atendimento às crianças e aos adolescentes, encaminhando para efeito de deliberação, o necessário.

O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros (três membros titulares e dois membros suplentes) e atuará em caráter permanente no município de Bezerros.

§ 1º - O mandato do Conselho Tutelar será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - A primeira eleição para o Conselho Tutelar ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



Recibido em:
 15/03/2000
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28/12/1999

Massaúba
Responsável

PUBLICADO E REGISTRE-SE
Em 28/12/1999
C.C. de Administração

Art. 6.º O Conselho Tutelar, para o exercício de suas funções contará com equipe técnica de apoio composta de servidores públicos municipais requisitados, e, quando for o caso, por servidores públicos estaduais e/ou federais requisitados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo QCO-3 do quadro funcional da Prefeitura Municipal dos Bezerras PE.

§ 1.º A remuneração de que trata o caput deste artigo, é considerada ajuda de custo pelo exercício da atividade de Conselheiro, não constituindo sob qualquer hipótese relação empregatícia com o Poder Público.

§ 2.º Sendo eleito servidor público como Conselheiro Tutelar, o Mesmo deverá optar entre a remuneração percebida pelo exercício do cargo ou aquela estabelecida no caput deste artigo, sendo vedada a acumulação de percepção das duas espécies.

§ 3.º Os membros suplentes só farão jus à remuneração de que trata o caput deste artigo, quando da ocupação definitiva da vaga do membro titular.

§ 4.º Quando da ocupação temporária da vaga do titular, o suplente fará jus à percepção da proporcionalidade dos valores pelo tempo de exercício, sendo estes debitados da remuneração do membro titular substituído.

§ 5.º A remuneração definida neste artigo, por se caracterizar como ajuda de custo, não compreende a percepção de outras vantagens acessórias de qualquer título.

Art. 8.º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e civil, conforme o estatuto do servidor público municipal;
- II - idade superior a vinte e um anos, comprovada, com o devido documento público;



3



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

REGISTRE-SE (ME) 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 28/12/1999
Leq. de Administração

PUBLICADO
Em 28/12/1999
<i>J. S. Santos</i> Responsável

III - residência no Município de Bezerros PE, comprovada através de documentos pertinentes;

IV - aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselhos Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros PE.

§ 1.º - As eleições serão organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização.

§ 2.º - A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorridos no máximo 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Art. 9.º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhaditio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 10 . Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 11 . O Conselheiro Tutelar perderá mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro Município;
- b) condenação na Justiça Criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em Regulamento.

Art. 12 . O Conselho Tutelar funcionará para atendimento ao público nos horários e forma definidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Será garantido para o atendimento de que trata o caput deste artigo o mínimo de 42h semanais, de Segunda a Domingo, sem prejuízo dos plantões nos feriados.

Art. 13 . As atividades dos Conselhos Tutelares deverão ser avaliadas a cada semestre pelos habitantes e representantes das entidades da sociedade civil sediadas no município em assembléia convocada especificamente para este fim, momento em que serão apontadas medidas para o seu aperfeiçoamento.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

Art. 14 . O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento final, nos termos do artigo 135 da Lei Federal N.º 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 15 . Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

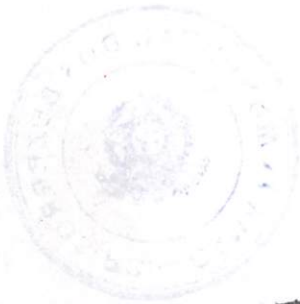
Art. 16 . O Poder Municipal alocará os equipamentos, os recursos humanos, o espaço físico e as instalações necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 17 . Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.


Art. 18 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

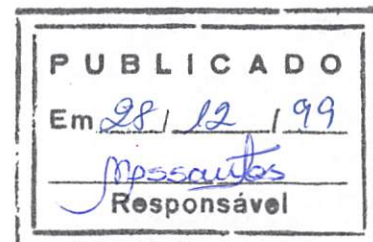
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE, em 28 de Dezembro de 1999.




LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO
Prefeito do município dos Bezerros PE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

1997

Art. 14. O executivo ciente da função de Conselho Tutelar constitui serviço público-afetando estabelecida presunção de idoneidade natural e assegura prazo especial, em caso de crime comum, em julgamento, nos termos do artigo 155 da Lei Federal N.º 8.062, de 17 de Junho de 1990.

Art. 15. Consta da Lei Orgânica do Município a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 16. O Poder Municipal alocará os equipamentos e os recursos humanos e espaço físico e as instalações necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 17. Para atender às despesas necessárias à instalação, funcionamento e operacionalização do Conselho Tutelar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de presente exercício crédito especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinco e um mil reais) mediante a imputação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 157 de 17 de março de 1964.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS

PT em 28 de Dezembro de 1999

LUCAS CARVALHO SOARES CARDOZO
Prefeito do Município dos Bezerras PE



Recebido em
0002/0751
SMB

PUBLICADO
Em 27/12/99
Responsável

PUBLICOU-SE E REGISTRE-SE
Em 27/12/99
Câmara de Administração